

PROJETO DE LEI N° , DE 2024

(Do Sr. RANIERY PAULINO)

Institui em todo território nacional, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, a obrigatoriedade de realização do exame espirométrico para pacientes em tratamento e inscritos nos programas de cessação do tabagismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame espirométrico para pacientes em tratamento e inscritos nos programas de cessação do tabagismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em todo o território nacional.

Art. 2º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, a realização obrigatória do exame espirométrico para pacientes em tratamento e inscritos nos programas de cessação do tabagismo.

Parágrafo único. Cabe ao médico que atua no programa ou que trata do paciente a indicação ou prescrição do referido exame.

Art. 3º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Raniery Paulino

Deputado Federal



* C D 2 4 5 4 8 1 0 0 3 5 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que estabelece como obrigatoriedade a realização do exame espirométrico para pacientes em tratamento e/ou inscritos nos programas de cessação do tabagismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, no território nacional, tem o escopo de permitir aos profissionais da saúde as condições para melhor diagnosticar e tratar esses pacientes, dependentes químicos, evitando, assim, futuras internações, agravamento das doenças causadas pelo tabagismo ou, até, os repetidos óbitos, como ocorre em muitos casos por falta de uma ação profilática ou de um diagnóstico mais preciso sobre o real estado de saúde dessas pessoas.

O exame de espirometria permite ao médico estudar a função pulmonar, sendo ele imprescindível para permitir o diagnóstico da maioria das doenças respiratórias, principalmente as doenças relacionadas ao uso do tabaco. Portanto, todo médico pneumologista precisa do auxílio desse exame para elucidar o diagnóstico respiratório.

Portanto, boa parte das pessoas que se inscrevem no Programa de Cessação de Tabagismo já são portadoras da DPOC. Quando a doença pulmonar obstrutiva crônica é diagnosticada precocemente serão evitadas internações hospitalares, principalmente em UTI, com procedimentos de intubação, com gastos no uso de diárias hospitalares, uso de medicamento de alto custo, entre outras consequências financeiras para o Estado e a sociedade. A prevenção da DPOC com a realização de diagnóstico precoce por meio do exame de espirometria resultará em menos custos futuros, como o afastamento do trabalho em função de doenças pulmonares, aposentadoria precoce ou por invalidez, internações que serão evitadas por agravamento da doença e óbitos em razão do agravamento das doenças pulmonares.

Portanto, esse aparente gasto com os exames de espirometria representará para o Estado brasileiro um enorme investimento com a economia de recursos destinados ao tratamento do agravamento das doenças pulmonares que podem ser evitadas, possibilitando economia de recursos tão escassos no Sistema Único de Saúde, pois o agravamento das condições clínicas dos pacientes dependentes químicos do fumo geram mais internações e prolongam tratamentos que, muitas vezes, se encerram após o óbito dos enfermos.



* C D 2 4 5 4 8 1 0 0 3 5 0 0 *

Como exemplo, temos a Doença Pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) causada pela exposição prolongada das pessoas aos gases e partículas nocivas, tais como a poluição do ar e do tabaco, entre outros agentes nocivos à saúde.

A Dra. Maria Enedina Claudino de Aquino Scuarcialupi, professora universitária e diretora da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), também diretora da Sociedade Paraibana de Pneumologia e Tisiologia (SPPT), nos advertem que “a DPOC é a terceira causa de morte mundial e a terceira causa de morte dentro todas as doenças no Brasil. O câncer de pulmão é o câncer que mais mata no Brasil e no mundo, sendo ele um câncer que é diagnosticado muito tarde. Por isso, temos que agir com a devida urgência tornando obrigatória a realização do exame espirométrico naqueles pacientes acometidos pelo tabagismo, como primeira etapa do tratamento das pessoas inscritas nos programas de tratamento e conscientização da necessidade da cessação do uso e consumo do tabagismo”.

O câncer de pulmão é diagnosticado com a realização de exames específico, como a tomografia. No entanto, o exame de espirometria ao permitir o médico realizar um diagnóstico preciso e a prescrição de um tratamento adequado, permite-lhe evitar o agravamento das doenças respiratórias, até porque antes do paciente ser acometido pelo câncer, em muitas caso ele já apresentou um quadro de Doença Pulmonar obstrutiva crônica (DPOC) ao longo do seu histórico clínico.

Temos que nos conscientizar sobre a gravidade que representam as estatísticas divulgadas pela Organização Mundial de Saúde, quando nos adverte que o fumo é responsável no mundo por 71% das mortes por câncer de pulmão, 42% das doenças respiratórias crônicas e aproximadamente 10% das doenças cardiovasculares. O tabaco mata no mundo mais de 8 milhões de pessoas anualmente. Mesmos as pessoas que não fumam sofre com as consequências do tabaco: são aproximadamente 1,2 milhão de mortes de não fumantes que passivamente ficam expostos ao fumo.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o tabagismo está relacionado com vários tipos de câncer, inclusive com cerca de 90% das mortes por câncer de pulmão em nosso país. Para o triênio 2023/2025, são esperados aproximadamente 32 mil casos de câncer de pulmão, muitos desses casos vão sobrecarregar os ambulatórios e internações médicas do Sistema único de Saúde-SUS.



* C D 2 4 5 4 8 1 0 0 3 5 0 0 *

Morrem por dia no Brasil 443 pessoas por causa do fumo. São 161.853 mortes por ano em nosso país. Por essa razão é que temos que tornar obrigatório o exame espirométrico para conter as consequências nefastas da dependência ou consumo do fumo; para cada 10 fumantes no Brasil 3 podem desenvolver câncer de pulmão.

Neste sentido, Senhores e Senhoras Deputadas, peço apoio de meus Pares para a aprovação nesta Casa do Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame espirométrico para pacientes em tratamento e inscritos nos programas de cessação do tabagismo, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS, em todo o território nacional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

DEPUTADO RANIERY PAULINO
REPUBLICANOS/PB



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245481003500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Raniery Paulino



* C D 2 4 5 4 8 1 0 0 3 5 0 0 *